INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONDOZEN SOLUÇÕES DIGITAIS PARA CONDOMINIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Montaury, 2090 / Sl 704 – Bairro Panazzolo Caxias do Sul/ RS, devidamente escrita no CNPJ 62.081.031/0001-71, neste ato, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Licenciante";

E, para fins deste Contrato, o "Licenciado" é qualificado de acordo com as informações que foram cadastradas no formulário de registro no site do Licenciante, as quais incluem, mas não se limitam a:

- **Nome/Razão Social**
- **Tipo de Pessoa** (Física ou Jurídica)
- **Documento de Identificação** (CPF ou CNPJ)
- **Endereço**
- **E-mail para contato**

O Licenciado declara que as informações fornecidas no referido formulário são verdadeiras e que está legalmente apto a celebrar este Contrato.

A parte identificada através do preenchimento das informações requeridas através do site do licenciante, se este contrato for executado eletronicamente, ou identificado pela assinatura da página, ou se esse contrato for executado de forma física, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Licenciado",

Licenciante e Licenciada neste contrato individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto denominadas simplesmente como "Partes".

Este Contrato poderá ser assinado tanto eletronicamente quanto fisicamente.

Se este contrato for assinado eletronicamente, clicando no botão "Eu aceito", o Licenciado estará concordando que este contrato o vincula com o Licenciado. Caso o Licenciado não concorde com o aduzido pelo presente Contrato, então o Licenciado não deverá clicar no botão "Eu aceito".

Se este Contrato for assinado utilizando-se dos meios físicos, o Licenciado deverá (i) inserir as informações de identificação do Licenciado na página oficial de assinaturas (ii) imprimir este Contrato e (iii) enviar uma cópia assinada para contato@condozen.app .

CONSIDERANDOS

(a) O Licenciante desenvolveu um software para fornecer serviços diversos a condomínios e o Licenciado irá utilizar este software para a gestão de seu próprio condomínio;
(b) Serão oferecidos determinados serviços de terceiros aos residentes do condomínio através do software ("Terceiros");
(c) O Licenciado assinará um contrato independente de prestação de serviços diretamente com os Terceiros.

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ("Contrato") o qual será regido pelas seguintes obrigações e condições:

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1. Para efeito deste Contrato, os termos e expressões definidos no preâmbulo deste Contrato possuem o significado referido acima e os seguintes termos passam a ter as definições abaixo:

(a) **Propriedade:** o condomínio administrado pelo Licenciado.

(b) **Software:** software desenvolvido pelo Licenciante para o gerenciamento de condomínios. O *download* da tecnologia poderá ser realizado através de dispositivos IOS, dispositivos Android ou poderão ser acessados pelo portal disponível na internet (www.condozen.app). Esta definição inclui todas as melhorias e modificações que o sistema pode sofrer de tempos em tempos.

(c) Prazo: significa o período iniciado na data de assinatura do Contrato até período contratado no formulário do site do Licenciante.

(d) Usuários: cada indivíduo que esteja ocupando as unidades da Propriedade.

CAPÍTULO 2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Licença de Software

2.1.1. Sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos, o Licenciante concede ao Licenciado uma licença *não exclusiva, não sublicenciável e não transferível* e o direito de acesso e utilização do Software exclusivamente para gerir a Propriedade durante o Prazo.

2.1.2. O Licenciado deverá utilizar o Software para a gestão da Propriedade nos termos do presente Contrato. A gestão da Propriedade inclui todos os serviços atualmente disponíveis para os Usuários no Software, conforme atualizado de tempos a tempos.

2.1.3. Modificações de Software

(a) O Software pode ser parcialmente adaptado à gestão da Propriedade, como especificado abaixo.

(b) O Licenciado está ciente de que as modificações ao Software estão limitadas à cor de fundo, inserção de logotipo e certos comandos de clique.

(c) As modificações podem ser realizadas pelo Licenciado (atuando como gestor do Software) ou pela equipe técnica do Licenciante, conforme instruções do Licenciado.

2.1.4. O Licenciado não deverá registrar, gravar, compilar, documentar, inventariar ou de outra forma reduzir o Software a forma escrita, gráfica ou eletrônica, exceto e apenas na medida do necessário para exercer os direitos aqui concedidos ou permitidos ao Licenciado. Além disso, o Licenciado não fará quaisquer mudanças ou alterações ao Software, exceto conforme autorizado na Cláusula 2.1.3., sem o prévio consentimento por escrito do Licenciante.

2.1.5. O Licenciado reconhece que durante o desenvolvimento e melhorias em curso do Software, o Licenciante pode adicionar, alterar ou apagar componentes ou funcionalidades individuais em novas versões. Tais modificações de Software estarão sujeitas aos termos do presente Contrato. Se os Usuários optarem por não instalar a versão mais atual do Software, o nível de suporte técnico poderá diminuir ao longo do tempo.

2.1.6. Terceiros

(a) O Licenciado oferecerá aos Usuários serviços de Terceiros.

(b) Os Terceiros devem ser selecionados pelo Licenciado e qualquer relação contratual com os terceiros deve ser exclusivamente entre o Licenciado e o Terceiro. O Licenciante fornecerá uma minuta de "Prestação de Serviços" à conveniência e critério do Licenciado, ficando entendido que o Licenciado não é obrigado a utilizar a minuta fornecido pelo Licenciante.

(c) O Licenciado será responsável por cadastrar Terceiros no Software, inserir todas as informações necessárias, negociar todos os detalhes dos serviços que serão oferecidos aos Usuários e gerir a relação entre os Usuários e Terceiros.

(d) O Licenciante não terá qualquer responsabilidade e não será responsável pelos serviços prestados por terceiros aos Usuários.

CAPÍTULO III – PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. Software. O Licenciado reconhece que o Licenciante mantém todos os direitos, títulos e interesses referente ao Software e toda e qualquer outra tecnologia utilizada pelo Licenciante relacionada com o Software.

3.2. Conteúdo do Licenciado. O Licenciado não concede ao Licenciante qualquer direito de propriedade sobre qualquer informação ou dados, incluindo qualquer conteúdo que o Licenciado ou

os utilizadores carreguem ou de outra forma transfiram para o Software como resultado da utilização do Software pelo Licenciado, exceto conforme regulado pelas Termos e Condições de Uso do Software acordadas por cada Usuário. O Licenciado reconhece e concorda que o Licenciado é o único responsável pelo conteúdo do Licenciado, e que o Licenciante não terá qualquer responsabilidade sobre tal conteúdo.

3.3. Titularidade e Infração.

3.3.1. O Licenciado não deverá, em virtude do presente Contrato ou de qualquer outra forma, adquirir quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre o Software, exceto os direitos de licença limitados concedidos pelo Licenciante neste Contrato. O Licenciado reconhece que o Licenciante detém a propriedade exclusiva de todos e quaisquer direitos, títulos e interesses sob o Software (incluindo quaisquer registros ou solicitações). Portanto, o Licenciado não deverá, em nenhum momento, praticar ou fazer com que seja praticado qualquer ato que conteste a validade do Software ou da propriedade intelectual exclusiva do Licenciante. O Licenciado reconhece e aceita que o Software e o presente Contrato constituem Informações Confidenciais do Licenciante e serão tratados como confidenciais em qualquer momento, nos termos do presente Contrato e das leis aplicáveis.

(a) O Licenciado deve tomar todas as medidas razoáveis para salvaguardar o direito, título e interesse do Licenciador para com o Software.

(b) O Licenciado concorda em notificar o Licenciante de todas as violações de Software que cheguem ao seu conhecimento e em dar assistência na prevenção e cessação de tais violações. O Licenciado não terá o direito de recorrer ao Licenciante para tomar quaisquer medidas para impedir a infração ou a transmissão, nem o próprio Licenciado terá o direito de tomar tais medidas. As infrações e os respectivos processos serão inteiramente da competência do Licenciante. Todas as despesas em tais processos serão suportadas pelo Licenciante e todos os danos que possam ser recuperados serão exclusivamente por conta do Licenciante.

(c) O Licenciado não poderá utilizar o Software para (a) criar uma oferta comercial ou produto direto ou indiretamente competitivo com uma oferta ou produto do Licenciante ou (b) benefício de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica onde tal utilização possa criar uma oferta comercial ou um produto direta ou indiretamente competitivo com uma oferta ou produto do Licenciante.

(d) O Licenciado não poderá copiar, reproduzir ou modificar o Software sob qualquer forma ou por qualquer meio, exceto conforme expressamente permitido no presente Contrato. O Licenciado concorda em não modificar, alugar, arrendar, emprestar, vender, distribuir, ou criar obras derivadas de qualquer forma baseadas no Software, e em não explorar o Software de qualquer forma não autorizada.

3.4. Desenvolvimentos do Licenciado

(a) O Licenciado reconhece que todo e qualquer trabalho criado ou contribuído pelo Licenciado através do Software, incluindo novas funcionalidades oferecidas no Software, e quaisquer patentes, licenças, direitos de autor, segredos comerciais, nomes comerciais, nomes de domínio, marcas registadas, nomes presumidos, marcas de serviço, campanhas promocionais marketing-publicidade, desenhos, logotipos, slogans, software de computador e outra propriedade intelectual desenvolvida ou concebida ou criada pelo Licenciado utilizando o Software, quer individualmente quer em colaboração com o Licenciante (coletivamente, "Desenvolvimentos") será propriedade única e absoluta do Licenciante. O Licenciado concorda que, a pedido e a expensas do Licenciante, tomará todas as medidas necessárias para assegurar os direitos mencionados por patente, direitos de autor, cessão ou outra forma ao Licenciador.

(b) O Licenciado concorda em transferir e ceder, de forma irrevogável, irretratável e incondicional ao Licenciante, sem qualquer outra contrapartida, todo e qualquer direito, título e interesse em todos os Desenvolvimentos criados pelo Licenciado.

(c) O Licenciante terá o direito de obter e manter em seu próprio nome todos os registros de direitos de autor e patentes, e qualquer outra proteção disponível conforme mencionado acima.

(d) O Licenciado concorda em divulgar plena e imediatamente ao Licenciante todos os Desenvolvimentos que surjam durante a vigência do presente Contrato e em executar

durante ou após a vigência do presente Contrato os atos ou compromissos adicionais que sejam necessários ou desejáveis para transferir, aperfeiçoar e defender a propriedade de quaisquer obras por parte do Licenciante.

3.5. Penalidade. Se o Licenciado violar alguma das disposições e obrigações descritas na Secção 3.4 acima, o montante de um milhão de Reais será devido ao Licenciante.

CAPÍTULO IV – TAXA DE LICENÇA

4.1. Taxa de Licença: Durante a vigência deste Contrato, o Licenciado compromete-se a pagar ao Licenciante uma taxa de licença, escolhida entre as opções de pagamento mensal, semestral ou anual. O Licenciado também autoriza a renovação automática da licença, a menos que ocorra uma decisão de cancelamento por escrito.

(a) O valor da Taxa de Licença será determinado com base no número de unidades da Propriedade e no plano escolhido.

4.2. Pagamento: A Taxa de Licença será cobrada no cartão de crédito ou débito indicado pelo Licenciado, no primeiro dia de cada mês, semestre ou ano, conforme o plano selecionado.

4.3. Notas Fiscais. As notas fiscais serão enviadas eletronicamente para o correio eletrônico de faturamento especificado pelo Licenciado e/ou disponibilizadas no painel gerencial do Licenciado.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Licenciante. Sem prejuízo de qualquer outra obrigação do Licenciado estabelecida no presente Contrato, o Licenciante concorda em cumprir com as seguintes obrigações:

(a) O Licenciante deverá executar todas as modificações técnicas no Software exigidas pelo Licenciado, na medida do possível e permitido pelo presente Contrato.
(b) O Licenciante deve fornecer um treinamento inicial e o apoio necessário para o funcionamento do Software.
(c) O Licenciante prestará, por telefone ou por via eletrônica, apoio técnico aos Usuários.
(d) O Licenciante deve esforçar-se para cumprir as normas de desempenho e os níveis de serviços estabelecidos abaixo:
    I. Feedback: se o Software apresentar algum problema, o Licenciante fornecerá uma explicação acerca do problema e uma possível resolução no prazo de vinte e quatro horas.
    II. Problema Crítico: se o Licenciado não for capaz de utilizar um dos recursos do Software, o Licenciante resolverá o problema no prazo de setenta e duas horas.
    III. Problemas Não Críticos: se o Licenciado tiver dificuldades em utilizar um dos recursos do Software (mas não estiver impedido de o utilizar), o Licenciante resolverá o problema no prazo de sete dias.
    IV. Modificações nas Funções: se forem necessárias modificações nas atuais funções do Software, o Licenciante fornecerá tais modificações no prazo de trinta dias.
    V. Acréscimo de Funções: Se o Licenciado desejar adicionar uma nova funcionalidade ao Software, o Licenciante informará se isso é possível e quanto tempo demorará.
    VI. Todos os prazos acima descritos serão observados para a versão de Software acessada na web ou utilizando o sistema operativo Android. No sistema operativo IOS, a autorização da Apple será necessária e poderá demorar até trinta dias.

5.2. Obrigações do Licenciado. Sem prejuízo de qualquer outra obrigação do Licenciado estabelecida no presente Contrato, o Licenciado concorda em cumprir com as seguintes obrigações:

(a) O Licenciado deverá conduzir as suas atividades, incluindo a utilização do Software, em conformidade material com todas as leis, regulamentos e outros requisitos relevantes aplicáveis que possam estar em vigor.
(b) O Licenciado não deve tentar descompilar ou fazer engenharia reversa do Software;
(c) O Licenciado não deve remover quaisquer direitos de autor ou outras marcações de propriedade do Software.
(d) O Licenciado não deverá transferir os materiais para outra pessoa ou "espelhar" os materiais em qualquer outro servidor.

CAPÍTULO VI – TERMO E RESCISÃO

6.1. Prazo de duração e Rescisão.

(a) Salvo a ocorrência de algum dos eventos descritos a seguir, o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito durante o Prazo.
(b) Após expirado o Prazo, o contrato será renovado por um período de doze meses, a menos que, pelo menos trinta (30) dias antes da data de expiração, qualquer das Partes notifique por escrito a outra parte acerca de sua intenção de não continuar a licença do Software.
(c) Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Contrato a qualquer momento, mediante notificação escrita à outra parte com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.
(d) Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato se a outra parte violar materialmente o presente contrato e tal violação não for sanada no prazo de dez (10) dias após a notificação por escrito de tal violação à parte infratora.
(e) Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o presente contrato se a outra: for insolvente, for determinada por um tribunal para ser falida, ou se ficar sujeita a processos semelhantes de falência ou reorganização ao abrigo da lei aplicável.
(f) O presente Contrato cessará imediatamente em caso de qualquer quebra de confidencialidade do Software.

6.2. No caso de expiração do Prazo ou término do presente Contrato por qualquer razão, o Licenciado cessará imediatamente a utilização do Software e devolverá ao Licenciante ou destruirá (a critério exclusivo do Licenciante) quaisquer materiais, quer sejam escritos, gráficos, eletrônicos ou outras formas, que contenham ou estabeleçam o Software. Esta disposição é um elemento essencial do presente contrato e sobreviverá ao término do presente Contrato por qualquer razão.

CAPÍTULO VII - CONFIDENCIALIDADE

7.1. Definição de Informação Confidencial. "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação, sob qualquer forma, fornecida pelo Licenciante ao Licenciado, incluindo, mas não limitado aos termos e condições do presente Contrato, a informação do Software relativa aos produtos, métodos, procedimentos, preços, ideias, conceitos, know-how, clientes, serviços, equipamento, sistemas ou informação financeira do Licenciante. O termo Informação Confidencial será também compreende a inclusão de todas as notas, análises, compilações, estudos, interpretações ou outros documentos preparados pelo Licenciado com base na Informação Confidencial que lhe foi disponibilizada, bem como quaisquer conceitos, invenções ou outras informações derivadas da Informação Confidencial. O presente Contrato será igualmente considerado Informação Confidencial e não será divulgado a terceiros sem o consentimento escrito da outra parte.

7.2. Utilização de Informação Confidencial. O Licenciado concorda em não utilizar e/ou divulgar Informações Confidenciais recebidas do Licenciante, exceto conforme o permitido por este Contrato. O Licenciado deverá tomar o mesmo grau de cuidado que usa para proteger a sua própria informação confidencial para impedir a utilização não autorizada, divulgação, publicação ou divulgação da Informação Confidencial do Licenciante (e de quaisquer conceitos, invenções ou outras informações delas derivadas). O Licenciado restringirá o acesso às Informações Confidenciais do Licenciante (e a quaisquer conceitos, invenções ou outras informações delas derivadas) apenas aos seus empregados, representantes ou consultores a

quem tal acesso seja razoavelmente necessário ou apropriado para a finalidade do presente Contrato.

7.3. Informação de Confidencialidade após o Término do Contrato. No término do presente Contrato, o Licenciado deverá imediatamente (e em qualquer caso no prazo de cinco dias úteis) (i) devolver ou destruir as Informações Confidenciais e não deverá reter quaisquer cópias ou outras reproduções ou extratos, (ii) destruir ou ter destruído todos os memorandos, notas, relatórios, análises, compilações, estudos, interpretações, ou outros documentos que contenham ou se baseiem (no todo ou em parte) em tais Informações Confidenciais, e todas as cópias e outras reproduções e extratos. No entanto, (a) a obrigação de devolver ou destruir Informações Confidenciais não abrangerá informações que sejam mantidas em discos ou outros dispositivos de armazenamento de cópias de segurança de rotina do sistema informático, desde que tais informações de segurança não sejam utilizadas, divulgadas, ou de outra forma recuperadas de tais dispositivos de segurança e (b) o Licenciado pode reter cópias de Informações Confidenciais na medida do necessário para cumprir as políticas e procedimentos implementados por tais pessoas, a fim de cumprir com a lei, regulamentação ou normas profissionais. Não obstante a devolução ou destruição das Informações Confidenciais, o Licenciado continuará vinculado à confidencialidade e a outras obrigações nos termos do presente contrato, incluindo a obrigação de orientar os seus respectivos representantes no sentido de cumprirem as obrigações de confidencialidade nos termos do presente Contrato.

7.4. Violação da confidencialidade. O Licenciado compreende que o Licenciante poderá ser irremediavelmente prejudicado por uma violação das disposições de confidencialidade desta Cláusula 7, e que o Licenciante terá o direito de procurar uma reparação equitativa, incluindo uma ordem de restrição, medida cautelar, execução específica e qualquer outra reparação que possa estar disponível em qualquer tribunal para evitar violações das disposições de confidencialidade do presente Contrato e para aplicar especificamente os seus termos e disposições em qualquer ação intentada em qualquer tribunal com jurisdição pessoal e sujeita, para além de qualquer outra reparação a que o Licenciante possa ter direito por lei ou em equidade em caso de qualquer violação das disposições do presente Contrato. Tais recursos não serão considerados como recursos exclusivos em caso de violação das disposições de confidencialidade do presente contrato, mas deverão ser adicionais a todos os outros recursos disponíveis na lei ou em equidade.

CAPÍTULO VIII – GARANTIAS

8.1. Garantias do Licenciante. O Licenciante declara e garante que (i) o Licenciante tem o poder e autoridade para celebrar e cumprir as suas obrigações do presente Contrato, e (ii) durante o Prazo, o Licenciante cumprirá todos os termos do presente Contrato.

8.2. Garantias do Licenciado. O Licenciado declara e garante que (i) o Licenciado tem capacidade e autoridade para celebrar e cumprir as suas obrigações do presente Contrato, (ii) o Licenciado não irá utilizar, nem irá permitir que outros utilizem o Software de uma forma que seja proibida por qualquer lei, regra ou regulamento aplicável, e (iii) o Licenciado não irá utilizar o Software para infringir, ou facilitar a infração dos direitos de propriedade intelectual de qualquer terceiro.

8.3. Ausência de Garantia. O Licenciante não garante que o Software funcionará sem erros ou sem interrupções, que o Licenciante corrigirá todos os erros no Software, ou que o Software satisfará os requisitos ou expectativas do Licenciado e dos Usuários. O Licenciante não é responsável pelo conteúdo do Licenciado ou por qualquer conteúdo ou serviços de Terceiros disponíveis no Software.

CAPÍTULO IX – INDENIZAÇÃO

9.1. Indenização pelo Licenciante.

(a) O Licenciante concorda em indenizar e defender o Licenciado de qualquer reclamação feita contra o Licenciado (i) por violação de direitos autorais, patentes, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados com o Software e (ii) por danos causados aos Usuários exclusivamente devido a problemas do Software.

(b) Se qualquer mecanismo do Software se tornar, ou na opinião do Licenciante for suscetível de se tornar, objeto de uma queixa de infração, o Licenciante pode, à seu exclusivo critério: (i) fazer com que o Licenciado tenha o direito de continuar utilizando o Software; (ii) substituir o Software por software não-infrator de forma que não prejudique materialmente as suas funcionalidade; (iii) modificar o Software para que se torne não-infrator; ou (iv) rescindir o presente Contrato.
(c) O Licenciante não terá qualquer obrigação em relação a qualquer reclamação por infração baseada em (a) qualquer utilização do Software em desacordo com o presente Contrato; (b) qualquer modificação do Software por qualquer pessoa que não seja o Licenciante ou os seus agentes autorizados.

9.2. Indenização pelo Licenciado. O Licenciado concorda em indenizar e defender o Licenciante relativamente a qualquer reclamação feita por terceiros contra o Licenciante como resultado de (i) qualquer utilização indevida do Software pelo Licenciado ou (ii) qualquer violação pelo Licenciado das garantias descritas na Cláusula 8.2 ou (iii) serviços prestados a Usuários por Terceiros.
9.3. Condições. A obrigação de cada Parte de indenizar e defender a outra parte fica condicionada à parte indenizada fornecer à parte indenizadora: (i) notificação imediata por escrito da reclamação, (ii) o direito de assumir o controle exclusivo da defesa e resolução da reclamação, e (iii) a pedido da parte indenizadora, assistência razoável com a defesa e resolução da reclamação a expensas exclusivas da parte indenizadora.
9.4. Remédio Exclusivo. O direito das Partes à indenização é o recurso exclusivo e disponível em relação aos procedimentos indenizáveis descritos na Cláusula 9.

CAPÍTULO X – PENALIDADE E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. Salvo a multa específica prevista na Cláusula 3.5 deste Contrato, caso ocorra o descumprimento de alguma obrigação contratual, conforme disposto na Cláusula 6.1 (d), a parte infratora deverá pagar para a outra parte uma multa, não compensatória, no montante correspondente ao a 20% do valor total de Taxa de Licença até então pago pelo Licenciado ao Licenciante.

2. Exceto no caso da multa específica prevista na Cláusula 3.5 deste Contrato, a penalidade referida acima será o único valor devido pela parte infratora, sendo que as Partes renunciam, neste ato, ao direito a qualquer indenização por perdas e danos nos termos do Código Civil, artigo 402 e seguintes e artigo 475.]

CAPÍTULO XI – CLÁUSULAS GERAIS

11.1. Impossibilidade de Cessão e Sublicenciamento e Vinculação

(a) Os direitos aqui concedidos ao Licenciado são pessoais e intransferíveis e o Licenciado não poderá, direta ou indiretamente, ceder ou sublicenciar os seus direitos ou obrigações sem o prévio consentimento escrito do Licenciante.
(b) Qualquer tentativa de cessão ou sublicenciamento deste Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações do Licenciado, em violação da presente Cláusula 11.1, será nula e sem efeito.
(c) O presente Contrato será vinculativo em relação a quaisquer sucessores e cessionários autorizados das Partes.

11.2. Notificações.

(a) Todas as notificações do presente Contrato devem ser feitas por escrito e serão consideradas efetuadas (i) na data de recepção - se entregues pessoalmente ou por um serviço de entrega noturna respeitável, ou por correio registado ou certificado, recibo de devolução solicitado com porte pré-pago, ou (ii) quando o destinatário, por correio eletrônico, enviar para o endereço eletrônico do remetente, reconhece ter recebido esse e-mail - se enviado por correio

eletrônico. Um "recibo de leitura" automático não constituirá um aviso de recepção de uma mensagem de correio eletrônico, se enviada por correio eletrônico.

(b) Todas as notificações devem ser enviadas para os seguintes endereços ou para outro endereço tal que a parte possa designar por escrito, de acordo com as disposições da presente Cláusula:

Se para o Licenciante:
Aos cuidados de: André G. Gewehr
Endereço: Rua Dr. Montaury, 2090/ sl 704 – Caxias do Sul/RS CEP: 95.020-190
Endereço eletrônico: andre@condozen.app

Se para o Licenciado:
Se o presente Contrato for assinado de forma eletrônica, para o endereço inserido no website do Licenciante. Se o presente Contrato for assinado por meios físicos, para o endereço inserido na página de assinatura.

11.3. Lei Aplicável

(a) As leis do Brasil regem todas as questões decorrentes deste Contrato.
(b) Havendo necessidade para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do Contrato, as Partes elegem desde já o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

11.4. Acordo completo: Alterações e Renúncias.

(a) O presente Contrato é uma declaração completa de todo o acordo entre as Partes e destina-se a ser e constituir o único acordo entre as Partes relativo ao assunto aqui tratado e a substituir todos os acordos, entendimentos, negociações e discussões prévios, orais ou escritos, das Partes sobre os assuntos a que se referem.
(b) O presente Contrato só pode ser alterado por um aditivo escrito assinado pelas Partes.
(c) Nenhuma renúncia a qualquer disposição do presente Contrato será vinculativa, a menos que seja executada por escrito pela parte que concede a renúncia. Nenhuma renúncia a qualquer disposição do presente acordo será considerada ou constituirá uma renúncia a qualquer outra disposição, quer seja ou não semelhante, nem constituirá uma renúncia continuada, salvo disposição expressa em contrário.

11.5. Independência das Disposições. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal ou inaplicável, essa disposição é separada do presente Contrato e as outras disposições permanecem em vigor.

11.6. Aceitação eletrônica. Se o presente contrato for assinado eletronicamente, aplica-se o seguinte:

(a) Ao selecionar o botão "Aceito", o Licenciado estará assinando este Contrato eletronicamente.
(b) O Licenciado concorda que a sua assinatura eletrônica é o equivalente legal da sua assinatura manual no presente Contrato, e que a utilização de um teclado, *mouse* ou outro dispositivo para selecionar um item, botão, ícone ou ato/ação semelhante constitui a assinatura do Licenciado.
(c) Ao selecionar "Aceito" o Licenciado consente em estar legalmente vinculado pelos termos e condições deste Contrato e compreende, representa, reconhece e concorda em estar vinculado por este Contrato como se o Licenciado tivesse assinado manualmente este contrato.
(d) O Licenciado concorda que nenhuma autoridade de certificação ou outra verificação por terceiros é necessária para validar a assinatura eletrônica do Licenciado e que a falta dessa certificação ou verificação por terceiros não afetará de forma alguma a aplicabilidade da assinatura eletrônica do Licenciado.
(e) Em termos de aplicabilidade do presente contrato, este será considerado "por escrito" e "aceito" por ambas as partes. O Licenciado não contestará a validade ou aplicabilidade do presente Contrato, apenas porque foi celebrado por via eletrônica.
(f) O Licenciado reconhece que é recomendado imprimir uma cópia deste Contrato para referência futura.

Para comprovar o acordo das Partes ao presente Contrato, estas assinaram o presente Contrato, por via eletrônica ou em papel, conforme o caso.

CONDOZEN SOLUÇÕES DIGITAIS PARA CONDOMINIOS LTDA
Por:
André G. Gewehr, Sócio

Recebimento de Confirmação: Após a conclusão do cadastro e aceite dos termos, o Licenciante envia uma confirmação via e-mail para o Licenciado, contendo todos os detalhes do contrato e o recibo da transação.